

ncu do e no p no d de c d n s r o d i coorden Eo respec de curso ou
prog d d re Eo do Cen ro f i cu d de ou ns u o u per of o q u i es e i n e g r do e d i
PROP Pq

Parágrafo Único – Q u i n d o se r de curso ou prog r e n o e n d o s de u ns u Eo
s respo s d i des d s n i s s Eo de er n i d i s e reg e n o p r o p r o

Art. 10 – O p r o e o de i c o n p r i e f e o de a p r o i Eo n i ECE de e n c u r o d i s i s
n f o r o e s e x g d i s p e i C A P E p r i o p r o c e s s o de s u s s Eo de cursos no os

Parágrafo Único – A s e s p e c f c d i des o r g i n z i c o n i s dos e s t i dos p r o f s s o n i s cursos ou
p r o g r i s d s n c i ou u ns u c o n i s s a s c o o r e d e s s o c i o e s i p i s c o n s o r c o s
c o n e n o s e p i r c e r i s de e s e r d s c r i d i s n o s s e u s r e s p e c o s p r o e o s

Art. 11 – N o i c o n a u i Eo n a e x g d i p r i a u i Eo d o c e n e e de d o u o r p o d e n d o
n i e r i p r c p i Eo c o o c o i o r d o r e d s c p n i s s o p i r e s p o s i d i de de u d o c e n e
p e r n e n e d o c u r s o ou p r o g r i de e s r e s ou de p e s q u i d o r e s s o c i dos i g r u p o s de
p e s q u i

Parágrafo Único – O d i c u r s o ou p r o g r i a i c o n de e e s i e e c e r e d u g r o s c r e r o s
n o s p r i a d s s Eo de d o c e n e o s e r a n d o a p r o p o r c o n i d i de e n r e p e r n e n e e
c o i o r d o r e x g d i p e i e g s i Eo n i c o n i e g o r

Art. 12 – O i c o n de e r n e r p e o e n o s 2 do c o r p o d o c e n e e r e g e de e p o
n e g r i n i ECE e 2 h o r i s s e a n i s d e d i d i s i o c u r s o ou p r o g r i

Parágrafo Único – O s e s t i dos p r o f s s o n i s cursos ou p r o g r i s d s n c i ou
u ns u c o n i s s a s c o o r e d e s s a d e

f P 1 2 r 2 1 2 g 1 r 2 1 2 f 1 1 o 1

1 p 1 1 7 7 2 1 1 2 1 1 E 1 1 o 1 1 2 p 1 2 1 1 o 1 2 1 1 s 7 1 e 1 2 1 2 1 1 s

Art. 20 – A comissão de posgressão e composição do coordenador e representante dos docentes perenes e representante discente

1o O representante docente é eleito pelo corpo docente do curso ou programa

2o A comissão de posgressão e nomeada pelo coordenador do curso ou programa

Art. 21 –

r) Atribuição de prêmios e distinções do curso ou programa aos órgãos de ensino e de pesquisa em função da frequência do professor no curso ou programa e o cumprimento do dever que o mesmo desempenha no decorrer dos procedimentos

Art. 22 – A comissão de curso ou programa é constituída de acordo com as seguintes regras:

- a) É constituída por membros que possam ser considerados credenciados e reconhecidos em função de sua atuação docente;
- b) Aproximadamente 50% do corpo docente;
- c) Aproximadamente 50% de membros de fora da instituição;
- d) Aproximadamente 50% de membros de outros departamentos e cursos;
- e) Aproximadamente 50% de membros de outros cursos ou departamentos;
- f) Aproximadamente 50% de membros de fora da instituição;
- g) Decisão sobre a possibilidade de ser oferecido no processo seletivo;
- h) Decisão sobre a possibilidade de suspensão de membros de fora da instituição.

Art. 30 – A todos reguilar e arculados e cursos ou programas de posgrau do curso de licenciatura nos seus respectivos departamentos de ensino de licenciatura se estabelece a presença do docente do orientador ou do professor de disciplina e a comissão Coordenadora

Art. 31 – A avaliação de rendimento escolar no curso de licenciatura será feita por disciplina e de acordo com o número de créditos de proficiência e o desempenho em atividades de docência e defesa de dissertação ou tese e na perspectiva de todo o curso ou programa de licenciatura considerando-se os aspectos de desempenho e desenvolvimento dos alunos

§ 1º – Em todo semestre de curso de licenciatura a frequência mínima será de 75% e o número de horas de disciplina ou de

§ 2º – Em todo semestre de curso de licenciatura expressa por notas e escala numérica variando de zero (0) a dez (10) ou conceitos expressos pelos termos Satisfatório ou Insatisfatório

§ 3º – No caso de disciplina de licenciatura de ser expressa por notas em que não há a possibilidade de ser avaliada e de acordo com o número de créditos de proficiência e o desempenho em atividades de docência e defesa de dissertação ou tese pode receber nota ou conceito de todo o curso ou programa

§ 4º – O desempenho de docência consistirá de determinar o número de horas de todos os cursos regulares e a comissão de supervisão do orientador e do professor de disciplina

§ 5º – Aos supervisores de licenciatura do conceito final de um formulário do disposto no Regulamento do curso ou programa credenciando-se no máximo de 17,00 a 10,00 em

§ 11º – No caso de defesa de dsest, o ou esse qum ndo for r, u do o conce o s, s, or o ou r, u do o no 1 dez rgm zero por odos os e ros d, no poder n er o cresc o d expresso co ou or so cr er o do curso ou progr

§ 12º – A expresso co ou or so en e poder ser u z d e dsest oes ou eses de o n e co cr er os concre os c n en e def n dos no Reg en o do curso ou progr

Art. 32 – Considera-se a pro do no , o n o a uno que s, s, zer s segu n es cond oes

- a) er conc u do odos os cred os pre s os no pro e o e reg en o do curso ou progr
- b) er o do n s dsc p n s no g ou super o r 7 se e rgm zero
- c) er o do n s d des se n ro ex e de qm f d o prof c enc e o r e ngm es n ge n es go de

Coordenador de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior CAPE e do Conselho Estadual de Educação do Ceará CEE Ce para os cursos de pós-graduação.

Art. 57 – Os cursos e programas serão decididos pelo PROP ou pelo Coordenador do curso ou programa em o do

Art. 58 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Resolução nº 27/CEPE de 2002 e demais disposições em contrário.

Art. 59 – Todos os cursos ou programas de pós-graduação deverão ter seus regulamentos estabelecidos no prazo máximo de sessenta dias